GABINETE DO VEREADOR ALBERTO PORTELA – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº /2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO, COM FOCO EM ATIVIDADES FÍSICAS, SAÚDE PREVENTIVA E INCLUSÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art.1º Fica instituído o **Programa Municipal de Atenção ao Idoso**, destinado à promoção da qualidade de vida da população idosa do Município de Santarém, por meio de ações integradas de atividades físicas, saúde preventiva e inclusão social.

Art.2º São objetivos do Programa Municipal de Atenção ao Idoso:

I – Promover o envelhecimento ativo, saudável e com qualidade de vida;

II – Prevenir doenças e agravos à saúde da pessoa idosa;

III – estimular a prática regular de atividades físicas adequadas à faixa etária;

IV – Promover a inclusão social, o convívio comunitário e o fortalecimento de vínculos;

V – Combater o isolamento social e a exclusão da pessoa idosa;

VI – Incentivar a autonomia, a autoestima e o bem-estar físico e mental.

Art.3º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações, entre outras:

I – Oferta de atividades físicas regulares, como ginástica, alongamento, dança, caminhadas orientadas e práticas corporais adaptadas;

II – Realização de ações de saúde preventiva, incluindo palestras, campanhas educativas, acompanhamento básico de saúde e orientação nutricional;

III – Promoção de atividades culturais, recreativas, esportivas e de lazer;

IV – Desenvolvimento de oficinas educativas, cursos e grupos de convivência;

V – Estímulo à participação social, comunitária e intergeracional;

VI – Articulação com unidades de saúde, centros de referência, associações e demais entidades que atuem com a pessoa idosa.

Art.4º A execução do Programa ficará sob a responsabilidade do órgão municipal competente, podendo atuar de forma integrada com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Educação, bem como com entidades públicas e privadas, mediante parcerias:

Art.5º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá observar as disposições orçamentárias e financeiras vigentes, não implicando, necessariamente, na criação de novas despesas para o Município.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 03 de fevereiro de 2026.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

Assinado de forma digital por ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadores (as), o presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o **Programa Municipal de Atenção ao Idoso**, com ações voltadas à promoção da saúde, à prática de atividades físicas e à inclusão social da população idosa do Município.

O envelhecimento da população exige do Poder Público iniciativas que garantam melhores condições de vida às pessoas idosas. A oferta de atividades físicas e ações preventivas de saúde contribui para a melhoria do bem-estar, da autonomia e da qualidade de vida, além de ajudar na prevenção de doenças.

A inclusão social, por meio de atividades de convivência, lazer e participação comunitária, é fundamental para combater o isolamento social e fortalecer os vínculos entre os idosos e a comunidade.

O projeto está de acordo com a Constituição Federal e com o Estatuto do Idoso, que asseguram a proteção, a dignidade e o bem-estar da pessoa idosa, cabendo ao Município a implementação de políticas públicas nessa área.

Diante da importância da proposta, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 03 de fevereiro de 2026.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272 Assinado de forma digital por ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil